



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto: “Explorar, Brincar e Desenvolver”.

ORÇAMENTO:R\$11.500,00

VIGÊNCIA: abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORANGUINHO.

CNPJ: 48.039.941/0001-65

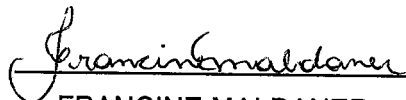
JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

042/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$5.000,00

117/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$6.500,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4550 4550

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

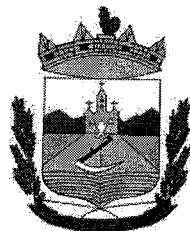
365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4550 4550

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 033/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A EMEI Moranguinho, situada na localidade de Paraíso do Vale, no município de Bom Princípio, atualmente atende 99 crianças com idades entre 4 meses e 6 anos. Durante mais de dois anos, a instituição atendeu exclusivamente turmas de Jardim; no entanto, neste ano, houve a ampliação do atendimento, passando a contemplar também turmas de Berçário e Maternal. Diante dessa nova realidade, surge a necessidade de buscar recursos e propostas pedagógicas adequadas a essa faixa etária, considerando as especificidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida. Nesse contexto, a adoção de novas abordagens e projetos torna-se fundamental para qualificar o atendimento oferecido às crianças. O material baseado na abordagem Pikler apresenta-se como uma importante ferramenta para o desenvolvimento da coordenação motora, de autonomia e da livre exploração dos bebês. sua utilização proporcionará experiências significativas, respeitando o tempo e o ritmo de cada criança, contribuindo de forma efetiva para o seu desenvolvimento integral. Já a área externa da escola, embora não seja muito ampla, está em constante processo de melhoria, buscando sempre aproveitar cada espaço disponível de forma criativa e funcional. A implantação de uma casinha no pátio será um recurso extremamente significativo, pois possibilitará às crianças explorar ainda mais o ambiente, estimulando o brincar simbólico, a interação e a imaginação. Esse espaço contribuirá para tornara o ambiente escolar ainda mais acolhedor, prazeroso e repleto de novas experiências e descobertas. Dessa forma, a aquisição desses recursos torna-se de extrema importância para qualificar o trabalho pedagógico com as turmas de berçário, maternal e jardins, garantindo um ambiente rico em estímulos, seguro e adequado às necessidades das



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

crianças.

Justificativa: A organização de espaços adequados contribui significativamente para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. a proposta na abordagem pikler valoriza o movimento livre e a autonomia, enquanto o espaço externo favorece o brincar simbólico, a socialização e o contato com o ambiente. Juntos, esses espaços ampliam as possibilidades de aprendizagem de forma lúdica e significativa. Como objetivo principal é contribuir com os espaços da nossa escola, melhorando ainda mais o nosso ambiente, as emendas recebidas serão destinadas a aquisição de um espaço como a casinha e o escorrega e brinquedos pikler e espumados para os nossos bebês da EMEI Moranguinho. Emendas Impositivas: 012/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$5.000,00 e 027/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$6.500,00.

VALOR A SER REPASSADO: R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORANGUINHO**

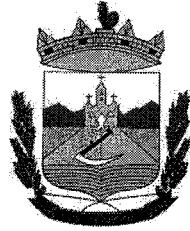
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 033/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MORANGUINHO**, constando na justificativa da Sra. FRANCINE MALDANER – COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A organização de espaços adequados contribui significativamente para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. a proposta na abordagem pikler valoriza o movimento livre e a autonomia, enquanto o espaço externo favorece o brincar simbólico, a socialização e o contato com o ambiente. Juntos, esses espaços ampliam as possibilidades de aprendizagem de forma lúdica e significativa. Como objetivo principal é contribuir com os espaços da nossa escola, melhorando ainda mais o nosso ambiente, as emendas recebidas serão destinadas a aquisição de um espaço como a casinha e o escorrega e brinquedos pikler e espumados para os nossos bebês da EMEI Moranguinho. Emendas Impositivas: 012/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$5.000,00 e 027/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$6.500,00.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL